

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Nível: Mestrado e Doutorado

Área de Concentração: Educação

Modalidade: Acadêmico

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento constitui-se, em conjunção com o Regulamento de Pós-Graduação da UESB e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Educação.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) oferecerá cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado acadêmico.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação tem por objetivos:

- I. qualificar profissionais para o exercício da pesquisa e da docência, visando ao avanço do conhecimento na área de Educação;
- II. estimular a produção de conhecimentos na área de concentração do curso;
- III. incentivar investigações de cunho histórico, sociológico, político e pedagógico dos processos educacionais em nível regional, estadual e nacional;
- IV. garantir a aquisição de um corpo de conhecimentos amplo, substancial e articulado à área de concentração do Programa e dos métodos de investigação científica como base para o estudo das questões sócio-educacionais;
- V. possibilitar o desenvolvimento de uma postura de contínua reflexão, estudo, questionamento e crítica, elementos fundamentais para a formação do pesquisador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Educação organizar-se-á sob a forma de coordenação, subordinado academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UESB.

Art. 5º - A Coordenação do Programa é a instância institucional responsável pela coordenação do planejamento, do desenvolvimento e avaliação das atividades administrativas e acadêmicas do PPGEd. À Coordenação compete também:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa;
- III. dar cumprimento às decisões do Colegiado e Órgãos Superiores da UESB;

IV. representar o Colegiado do Curso perante a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB, instâncias internas e agências de fomento, zelando pelos interesses do Programa;

V. elaborar relatório anual de atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da PPG;

VI. convocar eleições a cada 02 (dois) anos para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador;

VII. assessorar os discentes no que se refere ao processo de eleição anual do representante no Colegiado do Programa;

VIII. submeter ao Colegiado do Programa nomes de docentes para credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento;

IX. remeter à Gerência de Pós-Graduação a relação dos candidatos aprovados e classificados após cada processo seletivo;

X. preparar a documentação necessária para a integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XI. preparar a documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XII. remeter à Secretaria de Diplomas a documentação necessária exigida para a expedição de certificado ou diploma;

XIII. promover, a cada ano, a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e consultor externo;

XIV. decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes de competência do Colegiado;

XV. decidir sobre outros assuntos correlacionadas à sua função.

Art. 6º - O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Educação será o Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador.

§ 1º - O Colegiado do Programa é composto pelo coordenador, pelo Vice-Coordenador, pelo coordenador de cada linha de pesquisa (ou seu suplente) e por um representante do corpo discente (ou seu suplente).

§ 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - A participação nas reuniões do Colegiado é obrigatória para os professores e para o representante discente que compõem o Colegiado.

§ 4º - Dentre os docentes membros do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados no campus de Vitória da Conquista ou residir na referida cidade sete do programa.

§ 5º - São atribuições do Colegiado:

I. elaborar seu Regimento interno;

II. proceder à eleição do Coordenador e Vice-Coordenador, para o que será exigida a presença de maioria simples dos seus membros;

III. elaborar projetos relacionados à captação de recursos para o Curso e decidir sobre sua alocação;

IV. apresentar proposta orçamentária anual à PPG/UESB;

V. aprovar relatório de atividades anual do Programa;

VI. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades desenvolvidas no Programa;

VII. propor ao CONSEPE e à CAPES a reformulação do regimento do Curso;

VIII. elaborar o planejamento anual do Programa e aprovar os planos de disciplinas e atividades de pesquisa;

- IX. rever, sempre que necessário, a composição docente do Programa;
- X. aprovar as indicações de docentes para cumprirem atividades relativas a:
- a) seleção de candidatos;
 - b) orientação e coorientação.
- XI. aprovar a indicação de nomes dos avaliadores efetivos e suplentes para análise de julgamento das dissertações e teses;
- XII. examinar os pedidos de estudantes especiais para as disciplinas optativas oferecidas no Curso;
- XIII. constituir comissões para atividades específicas;
- XIV. homologar o parecer das comissões específicas;
- XV. examinar e aprovar os planos, relatórios anuais e prestação de contas apresentados pela Coordenação;
- XVI. promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa visando à obtenção de recursos financeiros;
- XVII. deliberar sobre processos referentes a trancamento, matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e desligamento do Curso;
- XVIII. proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Curso;
- XIX. decidir sobre equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas no âmbito da UESB ou em outras Instituições de Ensino Superior, com disciplinas que compõem o currículo do Curso;
- XX. decidir sobre reingresso de estudantes;
- XXI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXII. fixar o número máximo de vagas para o Programa no período seguinte, com base na capacidade de orientação de trabalho de conclusão – dissertação e tese - pelo corpo docente;
- XXIII. reconhecer os resultados dos exames de dissertação e tese, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXIV. suspender a defesa da Dissertação ou de Tese, atendendo a sugestão da Banca Examinadora, ouvidos o orientador e o discente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação será composta pela Coordenação do Programa, Coordenações de Linhas de Pesquisa, Docentes, Representação Discente, Secretaria Administrativa e Secretaria Acadêmica.

Art. 8º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação será exercida por um Colegiado, constituído pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador do Programa, pelo Coordenador de cada uma das Linhas de Pesquisa e pelo Representante Discente.

Art. 9º - A Coordenação do Programa será composta do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 1º - O Coordenador é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do Programa de Pós-Graduação em Educação e seu representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), na Câmara de Pós-Graduação e em outras instituições (CAPES, ANPEd etc.).

§ 2º - O Vice-Coordenador é o assessor do coordenador e seu substituto em suas faltas e impedimentos, além de ser o seu sucessor em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

§ 4º - A eleição para a Coordenação do Programa deverá ser convocada pelo Coordenador pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros.

§ 5º- Terão direito a voto para a escolha da Coordenação do Programa todos docentes, discentes e técnicos lotados no PPGEd.

§ 6º- São considerados elegíveis para a Coordenação do Programa os docentes credenciados na categoria de professor permanente, docentes vinculados à UESB, lotados no campus de Vitória da Conquista.

§ 7º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições.

§ 8º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 10 – O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o quórum correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate, a decisão se dará por voto de qualidade do Coordenador do Programa.

Art. 11 - A Coordenação de cada Linha de Pesquisa é a responsável direta pelo funcionamento acadêmico e administrativo da Linha.

Parágrafo Único - O Coordenador de Linha de Pesquisa será eleito pelos professores vinculados à Linha para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para outro período de igual duração.

Art. 12 - Os docentes do PPGEd são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 13 - A Representação Discente será composta por um estudante e seu suplente, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida recondução.

§ 1º- São considerados elegíveis para Representação Discente estudantes regularmente matriculados do Programa (mestrandos e doutorandos).

§ 2º- São considerados eleitores da Representação Discente estudantes regularmente matriculados do Programa (mestrandos e doutorandos).

§ 3º- A escolha dos representantes se processará por eleição direta e secreta.

§ 4º- A eleição da Representação Discente deverá ocorrer durante o primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 5º- A Representação Discente deverá informar ao Colegiado do Programa os nomes dos estudantes eleitos para composição de uma Representação sucessora.

Art. 14 - O PPGEd contará com o apoio de uma Secretaria Administrativa e uma Secretaria Acadêmica.

§ 1º- A Secretaria Administrativa, composta por, pelo menos, um secretário administrativo, responsável por auxiliar diretamente a Coordenação do Programa nos assuntos de natureza administrativa, incluindo as relações com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgãos de fomento à pesquisa e relações administrativas institucionais e interinstitucionais.

§ 2º- A Secretaria Acadêmica, composta por, pelo menos, um secretário acadêmico responsável por auxiliar a Coordenação do Programa nos assuntos de natureza acadêmica institucionais, mais diretamente relacionados àqueles que dizem respeito à organização acadêmica dos estudantes.

§ 3º- A Secretaria Administrativa e a Secretaria Acadêmica realizarão suas funções em regime de cooperação mútua.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

Art. 15 - O regime didático-acadêmico dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação reger-se-á por este Regulamento, em conjunção com o Regulamento-Geral de Pós-Graduação da UESB e demais dispositivos legais.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO E DO DOUTORADO EM EDUCAÇÃO, DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 – Os cursos de Mestrado e Doutorado em Educação organizar-se-ão por linhas de pesquisa, cada uma delas abrangendo um conjunto coerente de estudos num campo de conhecimento que compõe o Programa.

§ 1º - As linhas de pesquisa definidas que compõem o Programa são:

- I. Linha 1: Política Pública Educacional;
- II. Linha 2: Currículo, Práticas Educativas e Diferença;
- III. Linha 3: Formação, Linguagem, Memória e Processos de Subjetivação;
- IV. Linha 4: Conhecimento e Práticas Escolares.

§ 2º - O Colegiado do PPGEd proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a reformulação ou a extinção das já existentes.

Art. 17 - O currículo do Mestrado em Educação compreenderá:

- I. disciplinas e atividades obrigatórias;
- II. disciplinas optativas e atividades complementares;

- III. seminário de pesquisa;
- IV. dissertação de Mestrado
- V. atividade especial: iniciação à docência no ensino superior.

§ 1º - A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de concentração do PPGEd, tendo caráter individual e inédito.

§ 2º – A atividade especial do Curso de Mestrado em Educação, denominada Iniciação à Docência no Ensino Superior I, corresponde a um período de iniciação à docência no ensino superior sob a supervisão de um professor do Programa, que será desenvolvida, obrigatoriamente, pelos discentes que não tenham experiência comprovada com docência no ensino superior e pelos bolsistas CAPES.

§ 3º - Os discentes do Curso de Mestrado em Educação que apresentarem experiência comprovada no ensino superior em instituição reconhecida poderão solicitar concessão de créditos referentes à atividade de Iniciação à Docência no Ensino Superior I, desde que não haja disposição contrária por parte da agência de fomento que concede a bolsa.

§ 4º - A atividade Iniciação à Docência no Ensino Superior I deverá ser realizada em cursos oferecidos na modalidade presencial.

Art. 18 - O currículo do Doutorado em Educação compreenderá:

- I. disciplinas e atividades obrigatórias;
- II. disciplinas optativas e atividades complementares;
- III. seminário de pesquisa;
- IV. tese de Doutorado;
- V. atividade especial: iniciação à docência no ensino superior.

§ 1º - A tese constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de concentração do PPGEd, tendo caráter individual e inédito.

§ 2º – A atividade especial do Curso de Doutorado em Educação, denominada Iniciação à Docência no Ensino Superior II, corresponde a um período de iniciação à docência no ensino superior sob a supervisão de um professor do Programa, que será desenvolvida, obrigatoriamente, pelos discentes que não tenham experiência comprovada com docência no ensino superior e bolsistas CAPES.

§ 3º - Os discentes do Curso de Doutorado em Educação que apresentarem experiência comprovada no ensino superior em instituição reconhecida poderão solicitar concessão de créditos referentes à atividade de Iniciação à Docência no Ensino Superior II, desde que não haja disposição contrária por parte da agência de fomento que concede a bolsa.

§ 4º - A atividade Iniciação à Docência no Ensino Superior II deverá ser realizada em cursos oferecidos na modalidade presencial.

Art. 19 - A ementa, o programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGEd.

Art. 20 - Quaisquer alterações nos currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão ser apreciadas pelo Colegiado do PPGEd.

Art. 21 - O Curso de Mestrado em Educação terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e mínima de 15 (quinze) meses.

§ 1º - O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Curso de Mestrado, excluída a dissertação, é de 31 (trinta e um) créditos equivalentes a 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) horas/aula.

§ 2º - A integralização dos créditos de que trata o parágrafo anterior deverá se efetivar no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia do primeiro mês de aula do primeiro semestre do Curso.

§ 3º - A dissertação deverá ser aceita para defesa dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia do primeiro mês de aula do primeiro semestre do Curso.

§ 4º - No caso dos bolsistas, a duração máxima para a conclusão do mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia do primeiro mês de aula do primeiro semestre do Curso.

Art. 22 – O Curso de Doutorado em Educação terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses e mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Doutorado, excluída a tese, é de 45 (quarenta e cinco) créditos equivalentes a 675 (seiscentos e setenta e cinco) horas.

§ 2º - A integralização dos créditos de que trata o parágrafo anterior deverá se efetivar no período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do primeiro dia do primeiro mês de aula do primeiro semestre do Curso.

§ 3º - A tese deverá ser aceita para defesa dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do primeiro dia do primeiro mês de aula do primeiro semestre do Curso.

§ 4º - No caso dos bolsistas, a duração máxima para a conclusão do doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do primeiro dia do primeiro mês de aula do primeiro semestre do Curso.

Art. 23 - Os cursos de Mestrado e Doutorado em Educação obedecerão ao regime de crédito, conforme disposto no Regimento da UESB.

Parágrafo único - Nas disciplinas, nos seminários temáticos e na atividade especial, um crédito equivale a 15 (quinze) horas.

Art. 24 - O estudante do Curso de Mestrado em Educação que comprovar publicação, em coautoria com seu orientador e ou com seu coorientador, de artigo em periódico científico com Qualis A1, A2, A3 ou A4 poderá solicitar a convalidação da publicação como disciplina optativa do Programa.

§ 1º - A concessão a que se refere o *caput* será permitida ao estudante que comprovar publicação do 1º (primeiro) até o 24º (vigésimo quarto) mês do Curso de Mestrado em Educação.

§ 2º - A concessão a que se refere o *caput* será permitida ao estudante do Curso de Mestrado em Educação somente uma vez.

§ 3º - Para efeito de registro da creditação a que se refere o *caput*, o currículo do Curso de Mestrado contará com uma Atividade Optativa denominada Oficina de Produção Científica, com 4 (quatro) créditos.

Art. 25 - O estudante do Curso de Doutorado em Educação que comprovar publicação, em coautoria com seu orientador e ou com seu coorientador, de artigo em periódico científico com Qualis A1 ou A2 poderá solicitar a convalidação da publicação como disciplina optativa do Programa.

§ 1º - A concessão a que se refere o *caput* será permitida ao estudante que comprovar publicação do 1º (primeiro) até o 48º (quadragésimo oitavo) mês do Curso de Doutorado em Educação.

§ 2º - A concessão a que se refere o *caput* será permitida ao estudante do Curso de Doutorado em Educação somente uma vez.

§ 3º - Para efeito de registro da creditação a que se refere o *caput*, o currículo do Curso de Doutorado contará com uma Atividade Optativa denominada Oficina de Produção Científica, com 4 (quatro) créditos.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 26 - A admissão ao curso de Mestrado em Educação será feita mediante processo de seleção, sob a responsabilidade da Coordenação, compreendendo:

- I. Análise e homologação das inscrições;
- II. Prova escrita para avaliar o domínio de conhecimentos considerados necessários para os estudos em nível de pós-graduação (Mestrado), tomando como base a área de concentração do Curso;
- III. Anteprojeto de Pesquisa, subordinado a uma das linhas de pesquisa, apresentado no ato da inscrição;
- IV. Entrevista.

Art. 27 - A admissão ao curso de Doutorado em Educação será feita mediante processo de seleção, sob a responsabilidade da Coordenação, compreendendo:

- I. Análise e homologação das inscrições;
- II. Memorial Escrito para avaliar o domínio de conhecimentos considerados necessários para os estudos em nível de pós-graduação (Doutorado), tomando como base a área de concentração do Curso;
- III. Projeto de Pesquisa, subordinado a uma das linhas de pesquisa, apresentado no ato da inscrição;
- IV. Entrevista.

§ 1º - Todas as etapas estabelecidas para o processo seletivo para os cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação são etapas, sucessivamente, eliminatórias.

§ 2º - Caberá à Coordenação do Programa fixar normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no *caput* deste artigo e no Regimento-Geral da UESB, submetendo-as ao Colegiado para apreciação.

Art. 28 - Poderão se inscrever no processo de seleção para ingresso no curso de Mestrado somente candidatos diplomados em cursos de graduação plena em qualquer área de conhecimento.

Art. 29 - Poderão se inscrever no processo de seleção para ingresso no curso de Doutorado somente candidatos que apresentem comprovação de formação em nível de mestrado em qualquer área de conhecimento.

Art. 30 - No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma única linha de pesquisa dentre as oferecidas pelo Programa.

Art. 31 - A fixação do número de vagas, para cada processo de seleção, será procedida pelo Colegiado do Programa, ouvidos as Linhas de Pesquisa e os docentes. Além disso, serão respeitadas e consideradas as definições estabelecidas pela CAPES e pelas normas internas do Programa relativa a oferta de vagas pelos docentes.

TÍTULO V

DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 32 - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único - O candidato selecionado para o curso de Mestrado ou para o curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 33 - A matrícula será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único - O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende da inclusão delas nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do discente às condições de vaga e horário e a outras que forem estabelecidas.

Art. 34 - O discente do curso de Mestrado deverá cursar até o terceiro semestre 29 (vinte e nove) créditos. Caso o discente faça a matrícula em apenas 06 (seis) créditos em algum dos três primeiros semestres, o aluno deverá compensar os créditos restantes nos demais semestres de modo que, até o terceiro semestre, tenha cursado os 29 (vinte e nove) créditos previstos para esse período, conforme consta no fluxograma do Curso.

Parágrafo único - O discente do Curso de Mestrado em Educação poderá, a critério do docente orientador, matricular-se em menos de 06 (seis) créditos quando:

- I. houver impedimento grave justificado;
- II. a oferta de disciplinas e/ou atividades acadêmicas se fizer em período extraordinário.

Art. 35 - O discente do curso de Doutorado deverá cursar até o sétimo semestre 43 (quarenta e três) créditos. Caso o discente faça a matrícula em apenas 06 (seis) créditos em algum dos três primeiros semestres, o aluno deverá compensar os créditos restantes nos demais semestres de modo que, até o sétimo semestre, tenha cursado os 43 (quarenta e três) créditos previstos para esse período, conforme consta no fluxograma do Curso.

Parágrafo Único - O discente do Curso de Doutorado em Educação poderá, a critério do docente orientador, matricular-se em menos de 06 (seis) créditos quando:

- I. houver impedimento grave justificado;
- II. a oferta de disciplinas e/ou atividades acadêmicas se fizer em período extraordinário.

Art. 36 - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na Secretaria Acadêmica do PPGEd, devendo ser autorizado pelo docente orientador.

Parágrafo único - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas deverão ser feitos nos prazos previstos no calendário acadêmico do PPGEd.

Art. 37 - O trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades escolares, por prazo máximo igual a 06 (seis) meses, será permitido, em caráter excepcional, ao discente matriculado no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado do PPGEd, não implicará ampliação do prazo para obtenção do título e será julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O tempo de integralização remanescente, no momento de solicitação de trancamento, deverá ser igual ou superior à duração do trancamento solicitado e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para obtenção do título de Mestre em Educação.

§ 2º - O tempo de integralização remanescente, no momento de solicitação de trancamento, deverá ser igual ou superior à duração do trancamento solicitado e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 54 (cinquenta) meses para obtenção do título de Doutor em Educação.

§ 3º - O requerimento de trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido. O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do PPGEd.

§ 4º - O Colegiado do Programa deliberará sobre o requerimento com base na manifestação do orientador.

§ 5º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doenças graves, devidamente comprovadas através do respectivo laudo médico, fornecido por um profissional competente.

TÍTULO VI

DA MUDANÇA DE LINHA DE PESQUISA

Art. 38 - Poderá ser permitida, ao discente, a mudança de linha de pesquisa, no decorrer do curso, ouvido o Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A mudança de linha de pesquisa ficará condicionada ao parecer favorável do docente orientador da linha para a qual o discente foi selecionado e à aceitação pelo docente orientador na linha pretendida.

TÍTULO VII

DO ANO ACADÊMICO

Art. 39 - O ano acadêmico compreende os 02 (dois) semestres letivos definidos em calendário devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I DA FREQUENCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 40 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e a obtenção de nota, conforme disposições estabelecidas no art. 28 da Resolução CONSEPE/UESB nº. 81/2011.

Parágrafo único - Fica estabelecida a escala de 0 (zero) a 10 (dez) para atribuição de notas em cada disciplina.

Art. 41 - O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades acadêmicas do currículo será avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou por outro processo, a critério de cada docente.

§ 1º - Será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina obrigatória ou optativa, obtiver média de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - O discente do Curso de Mestrado será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem a atribuição de notas, nas seguintes atividades curriculares: Atividades de orientação de pesquisa (Prática de Pesquisa I, II, III e IV, Seminário de dissertação I e II), Atividade especial (Iniciação à Docência no Ensino Superior I), Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

§ 3º - O discente do Curso de Doutorado será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem a atribuição de notas, nas seguintes atividades curriculares: Atividades de orientação de pesquisa (Prática de Pesquisa Doutoral I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; Seminário de Tese I e II), Atividade especial (Iniciação à Docência no Ensino Superior II), Exame de Qualificação e Defesa de Tese.

§ 4º - Ao final do Curso, o discente só poderá submeter ao julgamento seu trabalho final de dissertação ou de tese, caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º - O discente que obtiver nota inferior a 7 (sete), em qualquer disciplina do currículo, deverá repetir a disciplina, só podendo fazê-lo uma única vez.

Art. 42 - Em caráter excepcional e temporário e por motivo justo, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não concluir todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada Incompleta (I) a critério do docente da disciplina.

Parágrafo único - No caso previsto pelo *caput* deste artigo, o docente deverá substituir a menção Incompleta (I) por uma nota até o final do semestre subsequente, caso o discente conclua suas atividades e obtenha aprovação.

Art. 43 - Todo discente do Curso de Mestrado em Educação terá que satisfazer a exigência em língua inglesa, mediante aprovação em exame de proficiência.

§ 1º - Os candidatos aprovados no processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado em Educação terão até o final do primeiro ano do Curso para obterem aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º - O prazo para cumprimento deste requisito não deverá exceder a época de matrícula no terceiro semestre regular.

§ 3º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência, poderá, a critério do Programa, ser jubilado.

Art. 44 - Todo discente do Curso de Doutorado em Educação terá que satisfazer a exigência em língua inglesa (obrigatoriamente), além de prova de proficiência em língua francesa ou espanhola, mediante aprovação em exame de proficiência.

§ 1º - Os candidatos aprovados no processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado em Educação terão até o final do primeiro ano do Curso para obterem aprovação nos dois exames de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º - O prazo para cumprimento deste requisito não deverá exceder a época de matrícula no terceiro semestre regular.

§ 3º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência, poderá, a critério do Programa, ser jubilado.

§ 4º - Em casos excepcionais, em que o estudante do Curso de Doutorado em Educação, além de apresentar proficiência em língua inglesa, apresente proficiência em língua estrangeira diferente das já citadas como segunda opção de língua estrangeira (língua espanhola ou francesa), esta poderá ser aproveitada, desde que devidamente comprovada, dentro do prazo de vigência e ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 45 - Tendo completado a creditação mínima exigida e sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro, o discente deverá submeter-se à defesa da Dissertação (Mestrado) e Tese (Doutorado).

Art. 46 - Será jubilado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver 02 (duas) reprovações consecutivas ou não, em qualquer disciplina;
- II. obtiver 02 (dois) conceitos RP (Reprovado), consecutivos ou não, em atividades curriculares do Programa;
- III. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido.

Art. 47 - A dissertação e a tese serão avaliadas pela Banca Examinadora que concluirá pela aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 48 - Cada discente do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado será assistido por um docente orientador, membro do corpo docente do Programa.

Parágrafo Único - O número de orientandos por orientador não poderá ultrapassar a recomendação da Coordenação da Área de Educação da CAPES.

Art. 49 – Cada discente do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, além de ser assistido por um docente orientador, poderá ser assistido por um docente coorientador, membro do corpo docente do Programa, da mesma Linha de Pesquisa ou de outra Linha.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, conforme necessidade teórica ou metodológica própria do objeto de estudo da pesquisa de Mestrado ou de Doutorado, o estudante, além de ser assistido por um docente orientador, poderá ser assistido também por um coorientador, docente devidamente credenciado a outro programa de pós-graduação da UESB ou de outra IES, de qualquer Área do Conhecimento, respeitadas as especificidades do objeto de estudo.

TÍTULO IX

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 50 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas neste Regulamento, a apresentação de Dissertação.

Art. 51 - Para a obtenção do título de Doutor será exigida, além das outras atividades estabelecidas neste Regulamento, a apresentação de Tese.

Art. 52 - A dissertação e a tese constituir-se-ão na convergência do trabalho desenvolvido no curso, significando a sua culminância e devendo ser, obrigatoriamente, um trabalho individual e inédito, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na área de Educação.

Art. 53 - Preliminarmente à elaboração da dissertação e da tese, o discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, que consistirá na avaliação da sistematização e análise preliminar dos dados de sua pesquisa.

§ 1º - O texto para o Exame de Qualificação será encaminhado à Banca Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de sua apreciação.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até 06 (seis) meses antes da defesa final da dissertação ou da tese.

Art. 54 - O exame de qualificação do Curso de Mestrado será avaliado por uma Banca de 03 (três) docentes doutores, sendo pelo menos 02 (dois) membros do PPGEd, um dos quais o orientador, todos designados pela Coordenação do Programa por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do discente e à disponibilidade dos docentes.

§ 1º - Dentre seus titulares, a Banca deverá ter pelo menos 1 (um) membro de outra Instituição, que pertença a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e possua ampla e conceituada produção bibliográfica e de pesquisa relacionada a área de educação.

§ 2º - Além dos docentes componentes da Banca Examinadora, a Coordenação do PPGEd designará um suplente interno e um suplente externo para eventuais substituições, sendo exigidas para os membros suplentes qualificações similares às exigidas para os membros titulares da banca.

Art. 55 - A dissertação será avaliada por uma Banca Examinadora composta de 03 (três) membros titulares, com titulação de doutor, sendo pelo menos 02 (dois) membros do PPGEd, um dos quais o orientador, todos aprovados pelo Colegiado do Programa, por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do discente e à disponibilidade dos docentes.

§ 1º - Dentre seus titulares, a Banca deverá ter pelo menos 1 (um) membro de outra Instituição, que pertença a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e possua ampla e conceituada produção bibliográfica e de pesquisa relacionada a área de educação.

§ 2º - A apreciação da dissertação será realizada, preferencialmente, pela mesma Banca de docentes de que, anteriormente, realizou a avaliação do texto quando da realização do Exame de Qualificação.

§ 3º - Além dos docentes componentes da Banca Examinadora, tal como previsto para a Banca Examinadora da Qualificação a Coordenação do PPGEd designará um suplente interno e um suplente externo para eventuais substituições, sendo exigidas para os membros suplentes qualificações similares às exigidas para os membros titulares da banca.

Art. 56 - A dissertação será apresentada pelo candidato à Banca Examinadora, que o arguirá, em sessão pública.

Art. 57 - No julgamento da Dissertação, o candidato será considerado aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 58 – Em casos excepcionais, durante o Exame de Qualificação de Mestrado, comiserado o alto teor de qualidade do texto e completude do estudo apresentado, a critério da Banca Examinadora, a sessão de Exame de Qualificação poderá ser renomeada para Defesa de Dissertação.

Parágrafo Único - Em casos em que a Banca responsável pelo Exame de Qualificação aprove a renomeação da sessão de Exame de Qualificação para sessão de Defesa de Dissertação, a contar, da data da referida sessão, passa-se a transcorrer o tempo regimental para o estudante proceder as correções no texto, conforme indicadas pela Banca, e realizar o depósito da versão final da Dissertação.

Art. 59 - O exame de qualificação do Curso de Doutorado será avaliado por uma Banca de 05 (cinco) docentes doutores, sendo pelo menos 03 (três) membros do PPGEd, um dos quais o orientador, todos designados pela Coordenação do Programa por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do discente e à disponibilidade dos docentes.

§ 1º - Dentre seus titulares, a Banca deverá ter pelo menos 2 (dois) membros de outra Instituição, que pertença a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e possua ampla e conceituada produção bibliográfica e de pesquisa relacionada a área de educação.

§ 2º - Além dos docentes componentes da Banca Examinadora, a Coordenação do PPGEd designará um suplente interno e um suplente externo para eventuais substituições, sendo exigidas para os membros suplentes qualificações similares às exigidas para os membros titulares da banca.

Art. 60 - A tese Doutorado será avaliada por uma Banca de 05 (cinco) docentes doutores, sendo pelo menos 03 (três) membros do PPGEd, um dos quais o orientador, todos designados pela Coordenação do Programa por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do discente e à disponibilidade dos docentes.

§ 1º - Dentre seus titulares, a Banca deverá ter pelo menos 2 (dois) membros de outra Instituição, que pertença a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e possua ampla e conceituada produção bibliográfica e de pesquisa relacionada a área de educação.

§ 2º - A apreciação da tese será realizada, preferencialmente, pela mesma Banca de docentes que, anteriormente, realizou a avaliação do texto quando da realização do de Exame de Qualificação.

§ 3º - Além dos docentes componentes da Banca Examinadora, tal como previsto para a Banca Examinadora da Qualificação a Coordenação do PPGEd designará um suplente interno e um suplente externo para eventuais substituições, sendo exigidas para os membros suplentes qualificações similares às exigidas para os membros titulares da banca.

Art. 61 - A tese será apresentada pelo candidato à Banca Examinadora, que o arguirá, em sessão pública.

Art. 62 - No julgamento da Tese, o candidato será considerado aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 63 – Em casos excepcionais, durante o Exame de Qualificação de Doutorado, comiserado o alto teor de qualidade do texto e completude do estudo apresentado, a critério da Banca Examinadora, a sessão de Exame de Qualificação poderá ser renomeada para Defesa de Tese.

Parágrafo Único - Em casos em que a Banca responsável pelo Exame de Qualificação aprove a renomeação da sessão de Exame de Qualificação para sessão de Defesa de Tese, a contar, da data da referida sessão, passa-se a transcorrer o tempo regimental para o estudante proceder as correções no texto, conforme indicadas pela Banca, e realizar o depósito da versão final da Tese.

Art. 64 - O discente deverá apresentar a dissertação ou a tese concluída ao orientador até 60 (sessenta) dias antes do prazo-limite de integralização do Curso, para fins de análise que indicará se a dissertação ou tese está ou não em condições de ser defendida.

§ 1º - O texto da dissertação ou da tese a ser defendida deverá ser entregue à Banca Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 2º - O discente deverá defender sua dissertação ou tese em sessão pública, perante a Banca Examinadora.

§ 3º - O texto definitivo da dissertação ou da tese deverá ser entregue à Secretaria do PPGEd, via e-mail, com o assunto: “Nome do Estudante-Versão Final”, em versão PDF e em arquivo único, até 02 (dois) meses após a defesa, acompanhada do termo de anuência assinado pelo/a orientadora

§ 4º - Esgotado esse prazo, o discente deverá solicitar uma prorrogação ao Colegiado do Curso que, excepcionalmente, poderá ser concedida. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias. No caso do não cumprimento desses prazos, o discente não receberá o título de mestre ou de doutor.

Art. 65 – Para o encaminhamento da emissão do diploma de Mestre em Educação será exigida do estudante a publicação, em coautoria com seu orientador e ou com seu coorientador, de ao menos um artigo em periódico científico da Área de Educação com Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 ou B4.

§ 1º - Para comprovação do que estabelece o *caput* o estudante deverá apresentar, quando do Depósito da versão final da Dissertação, documento do periódico que comprove a publicação do artigo.

§ 2º - Em casos excepcionais, a Carta de Aceite do periódico poderá ser considerada como documento para encaminhamento da emissão do diploma de Mestre em Educação.

Art. 66 – Para o encaminhamento da emissão do diploma de Doutor em Educação será exigida do estudante a publicação, em coautoria com seu orientador e ou com seu coorientador, de ao menos um artigo em periódico científico da Área de Educação com Qualis A1, A2, A3 ou A4.

§ 1º - Para comprovação do que estabelece o *caput* o estudante deverá apresentar, quando do Depósito da versão final da Tese, documento do periódico que comprove a publicação do artigo.

§ 2º - Em casos excepcionais, a Carta de Aceite do periódico poderá ser considerada como documento para encaminhamento da emissão do diploma de Doutor em Educação.

TÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 67- Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, oferecidos pela UESB ou por outras Instituições.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 06 (seis) créditos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Estes créditos serão computados no rol das disciplinas optativas.

§ 2º - O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados no *caput* deste artigo, será de 03 (três) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 3º - O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do docente responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGEd.

TÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 68 - Cumpridas as exigências regulamentares, será concedido o grau de Mestre em Educação ao discente que satisfizer as seguintes condições:

- I. comprovar proficiência em leitura em língua inglesa, até 12 (doze) meses depois do início do Mestrado;
- II. completar o mínimo 31 (trinta e um) créditos, conforme exigido no currículo do Curso;
- III. obtiver, como resultado final média igual ou superior a 7 (sete);
- IV. obtiver aprovação da dissertação pela Banca Examinadora dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

TÍTULO XII

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 69 - Cumpridas as exigências regulamentares, será concedido o grau de Doutor em Educação ao discente que satisfizer as seguintes condições:

- I. comprovar proficiência em leitura em língua inglesa e em uma segunda estrangeira (espanhol ou francês), até 12 (doze) meses depois do início do Doutorado;
- II. completar o mínimo 45 (quarenta e cinco) créditos, conforme exigido no currículo do Curso;
- III. obtiver, como resultado final média igual ou superior a 7 (sete);
- IV. obtiver aprovação da tese pela Banca Examinadora dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

TÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO MESTRADO OU DO DOUTORADO

Art. 70 – Será desligado do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado o discente que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I. ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou na mesma atividade acadêmica;
- II. não concluir o número mínimo de créditos e/ou não obtiver parecer favorável na dissertação ou na tese, dentro dos limites máximos de tempo estabelecidos por este Regulamento;
- III. não tiver a dissertação ou a tese aprovada na sessão de defesa pública dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento;

IV. não obtiver aprovação na prova de língua inglesa até 12 (doze) meses depois do início do Mestrado, para casos do pós-graduandos do referido curso, salvo decisão contrária do Colegiado do Programa;

V. não obtiver aprovação na prova de língua inglesa e em uma segunda estrangeira (espanhol ou francês) até 12 (doze) meses depois do início do Doutorado, para casos do pós-graduandos do referido curso, salvo decisão contrária do Colegiado do Programa;

VI. não obtiver média geral igual ou superior à nota 7 (sete);

VII. não efetuar matrícula por 02 (dois) semestres consecutivos.

TITULO XIV DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 71 - O Programa de Pós-Graduação em Educação poderá aceitar discentes especiais em disciplinas optativas.

Art. 72 - A matrícula de discentes especiais será feita em disciplinas, quando da existência de vagas, após o processo de matrícula dos discentes regulares e a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 73 - Os discentes especiais poderão cursar até 02 (duas) disciplinas, sendo 01 (uma) por semestre, em até 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 74 - A seleção dos discentes especiais será de responsabilidade do docente responsável pela disciplina, tomando como base a análise do currículo do candidato e de justificativa escrita para cursar a disciplina solicitada.

Art. 75 - Para fins de admissão do discente especial, o candidato deverá requerer matrícula na secretaria do PPGEd, instruindo o processo com uma justificativa escrita da pretensão, uma cópia de seu *curriculum Lattes*, do diploma e do histórico escolar da graduação.

TÍTULO XV DO CORPO DOCENTE

Art. 76 - Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino e pesquisa do curso de pós-graduação *stricto sensu*, exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrado pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica, com dedicação de, no mínimo, 20 (vinte) horas ao Programa.

Art. 77 - O corpo docente do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Educação será composto por professores portadores do título de doutor na área de Educação ou áreas afins.

§ 1º - O corpo docente poderá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e convidados.

§ 2º - O **Professor permanente** deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser docente efetivo ou aposentado da UESB ou de outra instituição de ensino superior;
- b) ter o título de doutor, comprovado pelo diploma;
- c) ser docente de 40 (quarenta) horas e/ou Dedicção Exclusiva e dedicar pelo menos 20 (vinte) horas da sua carga horária semanal ao PPGEd;
- d) comprometer-se, no mínimo, a orientar pós-graduandos e a ministrar, ao menos, uma disciplina por turma no PPGEd;

- e) apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos 03 (três) anos, e compatível com as exigências vigentes da CAPES;
- f) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq
- g) desenvolver projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGEd à qual se filiará ou a que pertence no caso de recondução.

§ 3º - O Professor colaborador deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser docente efetivo ou aposentado da UESB ou de outra instituição de ensino superior;
- b) ter o título de doutor, comprovado pelo diploma;
- c) ser docente de tempo integral (quarenta horas) ou de Dedicção Exclusiva e dedicar 10 (dez) horas da sua carga horária semanal ao PPGEd;
- d) ter orientado ou estar orientando estudante de iniciação científica ou bolsista de qualquer natureza, bem como trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- e) comprometer-se a orientar e/ou coorientar, bem como ministrar aulas nas disciplinas optativas do PPGEd, sem prejuízo de desenvolver atividades de ensino e orientação na graduação;
- f) apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos 03 (três) anos, e compatível com as exigências vigentes da CAPES;
- g) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
- h) desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGEd à qual se filiará, ou a que pertence, no caso de recondução, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

§ 4º - O Professor convidado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter o título de doutor, comprovado pelo diploma;
- b) comprometer-se a coorientar e/ou ministrar disciplina optativa e ou seminário temático no PPGEd;
- c) apresentar produção acadêmica e científica relevante, comprovada e compatível com o grau de doutor nos últimos 03 (três) anos, que venha contribuir para a Linha de Pesquisa do PPGEd à qual se filiará;
- d) estar desenvolvendo pesquisas na sua área de conhecimento.

§ 5º - O tempo de permanência de professores convidados, no PPGEd, obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior da Bahia e no Estatuto da UESB.

§ 6º - O quadro de docentes colaboradores não deve exceder a 20% (vinte por cento) do total do Corpo Docente do Programa.

§ 7º - Caberá ao Colegiado do PPGEd a homologação dos pedidos de credenciamento e recondução.

§ 8º - Caberá ao Órgão Colegiado do PPGEd a análise e parecer sobre o credenciamento e recondução de docentes;

§ 9º - O credenciamento do docente no Programa terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 78 - Para o recondução do docente permanente exigir-se-á que, no período anterior, este tenha tido atuação plena no PPGEd: atividades de ensino, de orientação e de pesquisa com resultados publicados ou divulgados em veículos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único – O docente permanente que não houver cumprido os requisitos exigidos nas alíneas *e*, *f*, e *g* do § 2º do Art. 77, será descredenciado do Programa, após relatório do órgão colegiado que se reunirá regularmente a cada 03 (três) anos para fins desta avaliação.

Art. 79 - Os docentes interessados em integrar o PPGEd obedecerão aos critérios e às exigências deste Regulamento, encaminhando seu pedido ao Colegiado do Programa, conforme orientações estabelecidas em norma interna aprovada no Colegiado do PPGEd.

Art. 80 - O credenciamento de novos docentes ao Programa será homologado, cumprido os requisitos exigidos, pelo Colegiado do PPGEd, após aprovação por maioria simples dos membros efetivos deste órgão.

Art. 81 - O Colegiado Acadêmico do PPGED promoverá, no âmbito de sua competência, a avaliação do desempenho docente.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – A Coordenação do Programa deverá enviar, semestralmente ou quando demandada, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UESB, relatório contendo as informações acerca do Programa para atualização do banco de dados.

Art. 83 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, posteriormente, quando couber, submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UESB, respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE/UESB.

Art. 84 - A presente resolução revoga a Resolução Consepe nº 43/2017, de 21 de setembro de 2017.